

PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**PUBLICAÇÃO:****09 MAI 2019**

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XVII, do art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC no 0702/2019;
- as Portarias-Presidente nº217/2019; e
- o Memorando nº 02 de 24/4/2019, da Comissão de Sindicância Portaria nº 217/2019.

RESOLVE

Art. 1º Dispensar **CARLOS MAGNO TIVERON**, matrícula nº 10351, CPF nº 053.255.951-72, ACP-Contabilidade, lotado na Coordenação de Análise Contábil/Gerência de Contabilidade/Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas-DIAFI, do encargo de membro da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria-Presidente nº 217/2019, para apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº EBC-0702/2019, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar **NILTON GOULART DE SOUSA**, matrícula nº 13816, CPF nº 803.934.381-04, ACP-Engenharia do Trabalho, lotado na Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida, Gerência de Educação e Segurança do Trabalho, Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas-DIAFI como membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente nº 217/2019, em substituição ao empregado mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente nº 217/2019.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Sindicância deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria-Presidente.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, in verbis:

“7.3.2 Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

Art. 6º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2019.



ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JR.
Diretor-Presidente

